



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 29 de abril de 2008

Número 31.333 ANO CXIV

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 61, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ALTERA os artigos 9.º, 10 e 13 e o Anexo Único da Lei Complementar n.º 60, de 29 de fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Os artigos 9.º, 10 e 13 da Lei Complementar n.º 60, de 29 de fevereiro de 2008, que "CRIA a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM e INSTITUI o Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Dirigida pelo Secretário-Geral com o auxílio de 03 (três) Secretários Executivos e de 02 (dois) Secretários Executivos Adjuntos, a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM possui a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO CONSULTIVO

a) Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - CDSRMM

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Consultoria
- c) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

a) Secretaria Executiva de Administração e Finanças

1. Secretaria Executiva Adjunta de Administração
2. Secretaria Executiva Adjunta de Finanças
3. Departamentos

b) Secretaria Executiva do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

a) Secretaria Executiva de Operações

§ 1.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, bem como seus dirigentes terão suas competências e atribuições especificadas no Regimento Interno da SRMM, a ser aprovado por ato do Governador do Estado, sem prejuízo daquelas estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007.

§ 2.º O Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - CDSRMM passa a ser vinculado à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM.

§ 3.º A Secretaria Executiva de Administração e Finanças será responsável pelo ordenamento das despesas da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, bem como das Unidades Gestoras vinculadas à SRMM, cabendo à Secretaria Executiva do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus o ordenamento das despesas do FERMM."

"Art. 10. Os cargos de provimento em comissão da SRMM são os constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1.º O Secretário-Geral têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias e prerrogativas de Secretário de Estado, com a remuneração estabelecida pela Lei n.º

2.859, de 12 de dezembro de 2003 e os Secretários Executivos e Secretários Executivos Adjuntos têm suas remunerações fixadas pela Lei Delegada n.º 001, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2.º A remuneração do titular de cargo de provimento em comissão de Consultor é fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), composta de vencimento e representação, em partes iguais."

"Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, conforme disposto em ato específico, na forma da lei."

Art. 2.º O Anexo Único da Lei Complementar n.º 60, de 29 de fevereiro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2008.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Secretário-Geral	
03	Secretário Executivo	
02	Secretário Executivo Adjunto	
04	Consultor	
01	Chefe de Gabinete	
05	Assessor I	AD - 1
04	Chefe de Departamento	
03	Assessor II	AD - 2

LEI N.º 3.252, DE 29 DE ABRIL DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com instituição financeira estrangeira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos e condições aprovadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEK e mediante a prévia autorização do Senado Federal, empréstimo até o valor equivalente a US\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares norte americanos).

Art. 2.º Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior serão destinados ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, compreendendo obras e serviços de infraestrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional.

Art. 3.º Como garantia do principal e acessórios do empréstimo contratado na forma desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual, e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LEI N.º 3.253, DE 29 DE ABRIL DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal para os fins que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para as contratações de operação de crédito e as normas da entidade concedente.

Art. 2.º Os recursos oriundos do financiamento previsto no artigo anterior serão destinados ao custeio das indenizações de imóveis inseridos na área de abrangência do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM, localizados no Igarapé do Quarenta, no trecho compreendido entre a Rua Maués e a Avenida Rodrigo Otávio, Foz do Igarapé do Educandos e Bacia do São Raimundo.

Art. 3.º Como garantia do principal e acessórios do empréstimo contratado na forma desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas relativas às quotas próprias do Estado no Fundo de Participação dos Estados - FPE, ou outras garantias admitidas em Direito.

Art. 4.º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 27.599, DE 29 DE ABRIL DE 2008

DISCIPLINA a concessão de "Bônus-Moradia" e "Auxílio-Moradia" na área especificada no Decreto n.º 27.547, de 17 de abril de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Estadual, e